



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Licença de Instalação

Nº 0596/2014

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP expede a presente **Licença de Instalação (L.I.)** que autoriza:


EMPRESA: <b>EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO</b>	
ATIVIDADE PRINCIPAL: <b>LINHA DE TRANSMISSÃO</b>	
C.N.P.J.: <b>17.200.920/0001-56</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: <b>03.046.488-9</b>
ENDEREÇO: <b>CANTEIRO DE OBRAS, RAMAL DA TERRA PRETA.</b>	
MUNICÍPIO: <b>FERREIRA GOMES</b>	ESTADO: <b>AMAPÁ</b>

A instalação da Linha de Transmissão com capacidade de 230 kV, entre a Subestação Cachoeira Caldeirão até a Subestação Ferreira Gomes, assim como realizar a Supressão Vegetal correspondente a Faixa de Segurança, e o Afugentamento e Resgate de Fauna, Localizado no Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá. Estando em conformidade com a Lei Complementar N.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II; Decreto N.º 3.009/98 e Resolução N.º 0001/99 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, com as Condições de validade constante no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença de Instalação (L.I) é válida pelo período de **02 anos**, a contar desta data, conforme **Processo IMAP Nº. 4002.441/2014** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 24 de dezembro de 2014.

  
Jean Cláudio Santos Fonseca  
Diretor-Presidente interino do IMAP  
Decreto nº 7016/2014

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONATO  
Único Ofício de Porto Grande-AP  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que esta fotocópia é  
reprodução fiel do documento original.  
exibido. Dou fé.  
Porto Grande AP 2 de 12 de 14  
  
Silvana dos Santos Souza  
Escrevente Autorizada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIÃO  
Único Ofício de Porto Grande-AP  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que esta fotocópia é  
reprodução fiel do documento original  
exibido. Dou fé.  
Porto Grande AP 29 de 12 de 14

  
Silvana dos Santos Souza  
Escrivente Autorizada

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

### 1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IMAP no prazo de 30 (trinta) dias.

1.2 O empreendedor deve requerer a renovação da presente licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da mesma, devendo ainda requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" instituída pela Lei Complementar nº 70/2012, durante o mês de janeiro de cada ano. O vencimento para o pagamento da conforme o §1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 070/2012. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano, conforme o art. 1º, da LC Nº. 070/2012, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser protocolada no IMAP até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

1.3 O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.4 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.5 A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

1.6 Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

### 2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para a concessão da Licença de Operação (L.O.) o empreendedor deverá:

2.1 Iniciar a Instalação somente após comprovar a realização da Reunião Técnica Informativa, condicionada na Licença Previa nº 595/2014;

2.2 Executar integralmente as medidas estabelecidas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

2.3 Apresentar Relatório Final de execução das obras, especificando as ações de cada um dos programas estabelecidos no PCA;

2.4 Realizar a reposição florestal, como previsto na legislação pertinente.

### OBSERVAÇÃO:

**Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença constitui-se infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Decreto Estadual 3009/98.**

### 3 DOCUMENTOS ANEXOS

3.1 Todos os documentos do processo nº 4002.441/2014 estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados neste IMAP/AP.